

São Paulo, 30 de outubro de 2025

COMUNICADO – REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DE AGREMIações DESPORTIVAS PELO SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - GBF

Prezados(as) Senhores(as),

Vimos pela presente informar que a Prefeitura de São Paulo alterou, por meio da Instrução Normativa SF/SUREM n.º 7, de 16 de junho de 2025, os procedimentos para realização do pedido de isenção de IPTU dos imóveis pertencentes às agremiações desportivas do Município.

A partir de agora, o pedido deverá ser realizado através do preenchimento de autodeclaração por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF). Conforme informações fornecidas pelo Sr. Marcio Tashiro, auditor responsável pela criação do sistema, após a inserção dos dados, o sistema realizará o processamento das informações e emitirá, de forma automática, nova notificação de lançamento com reconhecimento da isenção para a área de terreno indicada pelo contribuinte durante o preenchimento. O prazo estimado para a emissão dessa nova notificação é de 10 a 15 dias contados da data do preenchimento da declaração.

ESCUDEIRO & ZIEBARTH ADVOGADOS

Ainda, tendo em vista que o sistema é autodeclaratório, é necessário que os dados constantes do cadastro imobiliário fiscal estejam atualizados para que seja concedida isenção para a metragem e para o uso corretos dos imóveis. Lembramos que o sistema só permite o preenchimento das declarações para imóveis cujo uso já esteja cadastrado como “clube esportivo”. Eventuais imóveis recentemente adquiridos que ainda indiquem “uso comercial”, por exemplo, precisarão ter seus pedidos analisados via processo SEI, assim como passar pelo procedimento de atualização cadastral para serem inseridos no sistema de gestão de benefícios fiscais.

No caso das agremiações que se encontram atualmente em processo de atualização ou precisam realizar esse procedimento, nossa orientação é de que, num primeiro momento, seja efetuado o preenchimento com base nas informações atualmente constantes do cadastro imobiliário fiscal. Em paralelo, deve-se proceder à atualização do cadastro, a qual acarretará a revogação automática do benefício, quando ocorrer o deferimento da atualização do cadastro. Diante disso, será então necessária a apresentação de impugnação para que a Secretaria Municipal da Fazenda reveja essa revogação e conceda novamente o benefício fiscal.

Ressaltamos que o preenchimento da Declaração de Benefício Fiscal poderá ser feita apenas para isenção do IPTU do ano corrente, de modo que eventuais pedidos de isenção relativos a exercícios retroativos continuarão sendo analisados pelos auditores fiscais mediante processo administrativo protocolado pelo Sistema de Atendimento Virtual (SAV).

Sendo isso o que nos cabia informar, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e consultas que se façam necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO ESCUDERO

OAB/SP 303.073

MARCO ZIEBARTH

OAB/SP 296.852

ANNA VICTÓRIA CERCEAU

OAB/SP 512.953